

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 20/2026

Belo Horizonte, 10 de abril de 2026.

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.			CPF/CNPJ: 39.366.298/0001-93	
Endereço: RUA ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, S/Nº			Bairro: VILA URCA	
Município: RIO NOVO	UF: MG		CEP: 36.150-000	
Telefone: (32) 9-9940-3135		E-mail: gildarobell@yahoo.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:			E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.			Área Total (ha): 7,81 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.767			Município/UF: RIO NOVO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): PERÍMETRO URBANO, NÃO SE APLICA.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA		08	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	2,16	ha	-	-
Nomes Científicos	Espécies		-	-
01) Mimosa spp.	Mimosa		693.474	7.623.251
02) Handroanthus heptaphyllus	Ipê roxo		693.511	7.623.286
03) Handroanthus heptaphyllus (Obs.: bifurcada)	Ipê roxo		693.511	7.623.277
Handroanthus heptaphyllus	Ipê roxo		693.511	7.623.277
04) Handroanthus heptaphyllus	Ipê roxo		693.510	7.623.268
05) Handroanthus heptaphyllus	Ipê roxo		693.509	7.623.263
06) Sapindus saponaria L	Saboneteira		693.659	7.623.415
07) Eugenia uniflora	Pitanga		693.628	7.623.399
08) Sapindus saponaria L	Saboneteira		693.651	7.623.438
09) Sapindus saponaria L	Saboneteira		693.679	7.623.457
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
LOTEAMENTO URBANO		PASTO C/ ÁRVORES ISOLADAS	2,16 ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (se couber)	Área (ha)	
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	PASTAGEM	-	2,16 ha	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA DE FLORESTA NATIVA	-	6,6327	m³	
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	-	8,585	m³	

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2025

Data da vistoria: Vistoria Remota (Google Earth Pro); pois trata-se de requerimento pra Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas.

Data de solicitação de informações complementares: 04/02/2026; superveniente: 11/03/2026;

Data do recebimento de informações complementares: 03/03/2026 e 16/03/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 09/04/2026.

03 - OBJETIVO

A Sra. Gilda Araújo de Oliveira (CPF nº 488.580.2016-49) sócia administradora da empresa Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 39.366.298/0001-93) visa através do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) a realização da intervenção ambiental referente ao corte de 9 (nove) árvores nativas vivas e isoladas, conforme requerimento (doc.: 134572029) numa área de 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares) em perímetro urbano para loteamento no município de Rio Novo/MG.

A presente intervenção ambiental tem como finalidade viabilizar a implantação do empreendimento Loteamento Portal do Café, localizado no município de Rio Novo/MG, com o objetivo de promover a expansão urbana ordenada e sustentável da região. O projeto busca atender à demanda por habitação e infraestrutura urbana, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, mediante a criação de novos lotes destinados ao uso residencial.

Para a viabilização do loteamento, faz-se necessária a execução de obras de infraestrutura como vias de acesso, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e iluminação pública, além da adequação da topografia do terreno. Tais intervenções implicam na modificação do uso atual do solo, envolvendo a supressão de árvores isoladas, movimentação de terra e adequações ambientais que demandam o devido licenciamento ambiental.

A requerente do processo em questão justifica que a intervenção será conduzida respeitando os princípios da legislação ambiental vigente, priorizando a mitigação de impactos, a compensação ambiental quando aplicável e demais recursos naturais existentes, assegurando a sustentabilidade da ocupação proposta.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Na realidade trata-se de PERIMETRO URBANO referente ao prolongamento da Rua Senhor dos Passos (matrícula nº 10.767), sendo que a área de implantação do Loteamento Portal do Café encontra-se em uma zona de transição entre a malha urbana consolidada e áreas de uso rural, refletindo a expansão gradativa do perímetro urbano, em que no registro do imóvel (R-1-10767) especifica o projeto de loteamento residencial distribuídos em 157 (cento e cinquenta e sete) lotes em 8 (oito) quadras com a devida aprovação do poder público municipal através do alvará nº 201/2024. A implantação do empreendimento está alinhada com a crescente demanda por habitação e infraestrutura, além de representar oportunidade de geração de empregos diretos e indiretos, ampliação da arrecadação tributária e fortalecimento do comércio local. No entanto, o processo de expansão urbana requer atenção ao planejamento territorial, ao fortalecimento da infraestrutura pública e à inclusão social, para que o crescimento seja sustentável e harmonizado com as capacidades do município.

O município de Rio Novo está situado na Zona da Mata de Minas Gerais, integrando a microrregião de Juiz de Fora, apresenta características típicas de municípios de pequeno porte do interior mineiro, com economia em transição entre os setores primário e terciário, e gradativa urbanização. De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE, o município possui uma população total de 8.769 habitantes, distribuída majoritariamente na zona urbana, que concentra cerca de 82% da população (aproximadamente 7.182 pessoas), enquanto os 18% restantes (cerca de 1.587 pessoas) residem na zona rural. A densidade demográfica é de 42,7 habitantes por quilômetro quadrado, em uma área municipal total de 205,5 km². A economia local é tradicionalmente sustentada pela agropecuária, com destaque para a bovinocultura de leite e corte, a produção de café e pequenas lavouras. Em paralelo, o comércio e os serviços têm ganhado importância, especialmente após a ampliação das conexões regionais favorecida pela proximidade com o Aeroporto Regional da Zona da Mata, localizado no município limítrofe de Goianá/MG, o que contribui para o escoamento de produtos, mobilidade e valorização imobiliária. A propriedade em questão está situada na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul", localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km², estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta e oito em Minas Gerais e um deste é o município de Rio Novo/MG.

Na área do imóvel supracitado (matrícula nº 10.767), no município de Rio Novo/MG, predomina na região o clima classificado como temperado úmido com inverno seco e verão quente (Cwa), conforme classificação de Köppen-Geiger. A região apresenta temperatura média de 20,4 °C e pluviosidade média anual de 1.251 mm (CLIMA DATE, 2025). Mas na Zona da Mata Mineira é caracterizada por alto índice pluviométrico, frequentemente acima de 1.600 mm anuais no estado. Então, esse tipo climático apresenta duas estações bem definidas: verão chuvoso, que se estende de novembro a abril, com maiores índices pluviométricos no mês de dezembro (probabilidade > 39% de chuva diária); e inverno seco, que se estende de maio a outubro, com estiagem mais crítica no mês de julho (média de 1,9 dia com ≥ 1 mm). De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa (UFV), a área de intervenção está localizada na classe Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico. Os Latossolos são solos muito evoluídos com intemperização avançada. São constituídos por material mineral com o horizonte B latossólico logo abaixo de qualquer horizonte diagnóstico superficial, com exceção do hístico. Esses solos são na maioria das vezes profundos, apresentando raramente espessura inferior a 1 metro. (EMBRAPA, 2018). Além do mais, a topografia de acordo com a base de dados disponibilizada pelo IBGE (2015) é possível ainda uma microcaracterização da área de intervenção, sendo especificado como predominância do relevo ondulado, seguido pela tipologia forte ondulado.

As áreas de influência do imóvel em questão (matrícula nº 10.767), localizado no município de Rio Novo/MG está inserido na região hidrográfica do Atlântico Sudeste, mais especificamente na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; sendo que a área de implantação do empreendimento situa-se fora de áreas de preservação permanente (APP's), mas próxima ao curso do Rio Novo, um importante afluente da margem direita do Rio Pombo, o qual, por sua vez, integra a sub-bacia do Baixo Rio Paraíba, dentro da bacia do Rio Paraíba do Sul. Portanto, o Rio Novo possui papel importante na drenagem local e regional, além de contribuir para a manutenção da qualidade ambiental e da conectividade ecológica na Zona da Mata Mineira. Agora, a área de implantação do empreendimento situa-se fora de remanescente de vegetação nativa, especificamente está em área de pastagem com árvores isoladas, mas o imóvel supracitado (matrícula nº 10.767), localiza-se na área georreferenciada do mapeamento (IBGE) como Bioma Mata Atlântica, que possui formação de vegetação nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual; pois são florestas que possuem a vegetação do tipo densa e permanentemente verde, semidecidual devido as duas estações bem definidas, sendo uma seca e uma chuvosa, perdendo parcialmente suas folhas durante a estação seca e que o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco se situa entre 20 a 50% no seu conjunto florestal. Porém, atualmente, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas

de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Então, no imóvel em questão, a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, expansão urbana, pecuária extensiva, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na propriedade em questão e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Rio Novo/MG a ocupação antrópica alterou significativamente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, que podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra no imóvel em questão (matrícula nº 10.767).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL: Perímetro urbano, não se aplica

- **Número do registro:**

- **Área total:** xxxxx ha

- **Área de reserva legal:** xxxxx ha

- **Área de preservação permanente:** xxxxx ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** xxxxx ha

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- **Formalização da reserva legal:**

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** CAR (110382195)

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:**

- **Parecer sobre o CAR:**

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade em questão (matrícula nº 10.767), no município de Rio Novo/MG, através do requerimento da Sra. Gilda Araújo de Oliveira (CPF nº 488.580.2016-49) sócia administradora da empresa Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 39.366.298/0001-93) requer a intervenção ambiental de 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares) para o corte de 9 (nove) árvores nativas isoladas, conforme o requerimento (doc.: 134572029), em área consolidada com pastagem para a atividade de Loteamento do Solo Urbano, exceto distritos industriais e similares, código (E-04-01-4) e para Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, código (E-03-06-9), dragagem para o desassoreamento de corpos d'água referente o Córrego da Benta, sendo que a modalidade da licença ambiental é LAS/Cadastro; pois a atividade para Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário, código (E-03-06-9) é de maior classe, conforme parágrafo único do Art.5º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

Então, a intervenção em questão se faz necessária pois tem como finalidade a viabilidade da implantação do empreendimento referente ao Loteamento "Portal do Café", localizado no município de Rio Novo/MG. E que para a viabilização do loteamento, há necessidade da execução de obras de infraestrutura como vias de acesso, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e iluminação pública, além da adequação da topografia do terreno; sendo que tais intervenções implicam na modificação do uso atual do solo, envolvendo a supressão de árvores isoladas, movimentação de terra e adequações ambientais que demandam o devido licenciamento ambiental.

Nesse caso, as árvores requeridas seus cortes são árvores de porte variado, com alturas entre 2,5 e 12 metros, e diâmetros à altura do peito (DAP) de até 422 cm (notadamente nos exemplares de *Sapindus saponaria*) e que não foram observadas áreas de regeneração natural significativa, sub-bosque estruturado ou bancos de sementes expressivos na área diretamente amostrada. Além do mais, cabe ressaltar que, além das árvores identificadas, a área total do loteamento contempla outras porções com diferentes fitofisionomias e com presença esparsa de indivíduos arbóreos isolados, os quais não foram objeto de análise neste estudo específico, uma vez que se encontram fora da área de intervenção direta prevista neste momento. Sendo assim, as demais árvores presentes na área que não foram inventariadas neste estudo e não podem ser suprimidas sem a devida autorização ambiental, uma vez que não foram regularizadas no processo em questão. Então, a supressão indevida desses indivíduos poderá acarretar em autuação pelos órgãos ambientais competentes e aplicação de penalidades administrativas, inclusive multa.

Sobre o empreendimento será solicitada a equipe de topografia para realizar a demarcação dos perímetros das áreas a serem intervindas e marcação das árvores isoladas a serem suprimidas; que a demarcação deverá ser feita com bandeiras, estacas ou fitas zebradas, ficando a equipe operacional responsável pela intervenção ambiental bem orientada quanto a área e aos indivíduos arbóreos a serem suprimidos. A madeira será armazenada às margens dos acessos da área de supressão, sempre

respeitando os limites autorizados para intervenção e que a área deverá permanecer isolada e sinalizada enquanto à operação estiver ocorrendo, de modo a evitar acidentes. A rede de acessos às áreas de intervenção ambiental deverá ser planejada antes do início das atividades, devendo ser priorizado o acesso às áreas de intervenção por meio da própria área intervinda e rede de acessos pré-existent (estradas e acessos), evitando a abertura desnecessária de acessos, os quais possam ser utilizados para desmatamentos ilegais na região.

Além do mais, todos os dados deverão ser registrados em planilhas e/ou relatórios e que a atividade em questão deverá ser exercida por profissional de comprovada experiência em trabalhos dessa natureza; pois a queda das árvores deverá ser direcionada para dentro da área de domínio destinada à implantação do empreendimento, de forma a não causar danos à vegetação adjacente que permanecerá no local. Anteriormente ao abate, deve-se observar as características de tamanho, diâmetro, estado e posição em relação aos indivíduos arbóreos vizinhos, de modo a empregar a técnica de corte adequada. Também deverá ser considerado a inclinação do tronco, distribuição da copa, direção do tombamento, rota para possível fuga e a presença de galhos ou frutos que possam cair causando possíveis acidentes.

Para a realização do corte com motosserras, independente do porte do indivíduo, primeiramente se realiza a abertura da "boca" a partir de um corte horizontal com profundidade de até 1/4 do diâmetro do tronco. Em seguida, realiza-se o corte inclinado em um ângulo de 45° com o corte horizontal (entalho direcional). O corte de abate é feito no lado oposto do entalho direcional e deve ser feito a 10 centímetros acima deste. A profundidade deve alcançar a metade do tronco. A parte que sobra do miolo do tronco é chamada de "filete de segurança" ou "dobradiça". O corte das árvores e arbustos deve ser realizado rente ao chão, a uma altura máxima de 15 centímetros com relação ao solo, ou seja, o entalho direcional deve ser feito, no máximo, a 15 centímetros de altura em relação ao solo. Durante a queda, a dobradiça serve para puxar a árvore na direção planejada. À medida que a dobradiça for cortada, a árvore perde a sustentação e cai em direção ao entalhe direcional. Essa sobra provoca uma torção que leva o tronco a cair na direção de queda desejada. Para as espécies arbóreas susceptíveis ao trincamento, as técnicas de corte são diferentes. Neste caso, o corte de boca recebe, na sua parte inferior, um entalho na forma de escadinha.

FOTOS DA ÁREA DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA



FONTE: PIA (DOC.: 135470377)

Após a queda da árvore, dependendo do seu tamanho, é necessário realizar o traçamento, ou seja, dividir o tronco em seções, de forma que venha a facilitar o arraste e que o processamento é constituído pelas atividades de desganhamento e traçamento. O desganhamento tem por objetivo limpar (desgalhar) o fuste, retirando a copa e galhos, de forma a obter-se uma tora roliça. O corte de todas as toras deve ser transversal e linear, aplicando-se os mesmos parâmetros para corte de galhos e raízes. Esta operação será realizada logo após o abate, que deverá iniciar a atividade de desganhamento pela base do tronco em direção à copa. Os galhos com diâmetro superior a 8 (oito) centímetros serão traçados, retirados e empilhados como lenha. O traçamento do fuste deve estar de acordo com o uso previsto da tora. O material destinado à lenha e/ou mourões poderá ser cortado em comprimentos de até 2,0 (dois) metros. Toras que possam ser destinadas à serraria deverão ser traçadas em comprimentos de 6 (seis) a 8 (oito) metros de comprimento. Nestes casos, para evitar problemas ergonômicos, recomenda-se que todas as etapas posteriores ao processamento (extração, carregamento, transporte e o empilhamento no pátio) sejam realizadas de forma mecanizada.

Todo o material lenhoso gerado pela supressão vegetal deverá ser devidamente armazenado nos devidos locais de estocagem, junto em locais de top soil. Ao considerar a vegetação presente na área de estudo, observa-se que o total de madeira a ser produzido com a retirada dos indivíduos de porte arbóreo é de 15,2177 m³ com destoca. Tendo em vista que os indivíduos isolados localizados em área antropizada não possuíam estrutura florestal, foi utilizado para o cálculo do rendimento de tocos e raízes da área antropizada a equação de Cerrado Sensus Stricto (SCOLFORO et al., 2008b), visto que é o ambiente constante neste capítulo que mais se aproxima da área antropizada. $V_{raiz} = \exp.(-10,8222929789 + 2,1089211397 \times \ln(DAP) + 0,7794162678 \times \ln(H))$.

O cronograma de execução das atividades de supressão vegetal foi elaborado considerando a logística necessária para o transporte de veículos, equipamentos, equipe técnica e posterior manejo do material lenhoso gerado, além da execução da supressão propriamente dita e da operação das áreas de apoio e estocagem. As etapas serão organizadas de forma sequencial e racional, respeitando a viabilidade operacional, as condições do terreno e as diretrizes estabelecidas na autorização ambiental. A execução será realizada no prazo estimado de 30 dias corridos, com o objetivo de garantir eficiência na operação, segurança para os trabalhadores e conformidade ambiental.

- **Taxa de Expediente:** R\$ 702,44 – referente a taxa expediente sobre a área de 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares); DAE nº 1401361089784; data do pagamento/operação: 31/07/2025; conforme documentação (doc.: 131609211). Além do mais, R\$298,24 – referente a taxa de expediente sobre o volume de madeira de árvores nativas; DAE nº 2301373224451; data do

pagamento/operação: 02/03/2026. Mais também, R\$230,42 – referente a taxa de expediente sobre o volume de lenha de árvores nativas; DAE nº 2301373225024; data do pagamento/operação: 02/03/2026; ; conforme DAE's (doc.: 134572027).

- **Taxa florestal:** R\$107,26 – referente a taxa florestal sobre o volume de madeira de árvores nativas; DAE nº 2901361119835; data do pagamento/operação: 31/07/2025. Também, R\$9,89 – referente a taxa florestal sobre o volume de lenha de árvores nativas; DAE nº 2901361120493; data do pagamento/operação: 31/07/2025; conforme DAE's (doc.: 131609211). Além do mais, R\$464,75 - referente a taxa florestal sobre o volume de madeira de árvores nativas; DAE nº 2901373533861; data do pagamento/operação: 04/03/2026. Mais também R\$53,76 - referente a taxa florestal sobre o volume de lenha de floresta nativa; DAE nº 2901373535014; data do pagamento/operação: 04/03/2026; conforme DAE's (doc.: 134572027).

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 693.644 UTM 7.623.392, muito baixa.
- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 693.644 UTM 7.623.392, muito baixa.
- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** A área da intervenção ambiental implantação do empreendimento referente ao Loteamento "Portal do Café" não se localiza em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.
- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação e nem em suas zonas de amortecimentos.
- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.
- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 693.644 UTM 7.623.392 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade plana a suave ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é muito baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa; que a Integridade da Fauna é baixa; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é muito baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é média a baixa; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é alta; que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é baixa; que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é média a baixa; que a Vulnerabilidade Climática é alta; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo; que a Erodibilidade do solo é muito baixa; que a Textura do solo é fina; que a Precipitação Média Anual é de 1.420 a 1.533 mm; que a Qualidade Ambiental é baixa; que a Qualidade da Água Superficial é média; que o Índice de Umidade é Úmido B2; que a declividade é ondulada (8-20%) a forte ondulada (20-45%); que a área de intervenção ambiental não está em Zonas de Amortecimentos das Unidades de Conservação; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Subquente Média e que a Zona Ecológico Econômico é ZEE-1; sendo esses dados gerados através do site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONOMICO E AMBIENTAL DO IMÓVEL EM QUESTÃO



FONTE: IDE/SISEMA

Por se tratar de um processo de intervenção ambiental, a Sra. Gilda Araújo de Oliveira (CPF nº 488.580.2016-49) sócia administradora da empresa Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 39.366.298/0001-93), empresa proprietária do imóvel (matrícula nº 10.767), não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental das atividades principais da propriedade em questão, como exigência para sua formalização, sendo que a atividade de maior classe do empreendimento (Parágrafo Único do Art. 5º da DN COPAM nº 217/17), que pertence ao Código E-03-06-9 (Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário), que enquadra na Classe (2), devido ao Porte (P), ao Potencial Poluidor/Degradador (M) e ao parâmetro quantitativo de 4,183 m³ de vazão média; portanto, a Licença Ambiental se enquadra na modalidade de LAS/Cadastro. Assim sendo, após a Liberação do AIA, o requerente do processo em questão providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e Loteamento do Solo Urbano, Exceto Distritos Industriais e Similares.
- **Atividades licenciadas:** (E-03-06-9) e (E-04-01-4), respectivamente
- **Classe do empreendimento:** 2 (Parágrafo Único do Art. 5º da DN COPAM nº 217/17)
- **Critério locacional:** 0 (§2º do Art.6º da DN COPAM nº 217/17)
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/Cadastro (Parágrafo Único do Art. 5º da DN COPAM nº 217/17)
- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

A vistoria foi realizada remota através de análise geoespacial (Google Earth Pro); em que verifica e analisa os dados do imóvel localizado no município de Rio Novo/MG, em que referente ao prolongamento da Rua Senhor dos Passos (matrícula nº 10.767), sendo que a área de implantação do Loteamento "Portal do Café" encontra-se em uma zona de transição entre a malha

urbana consolidada e áreas de uso rural, refletindo a expansão gradativa do perímetro urbano, em que no registro do imóvel (R-1-10767) especifica o projeto de loteamento residencial distribuídos em 157 (cento e cinquenta e sete) lotes em 8 (oito) quadras com a devida aprovação do poder público municipal através do alvará nº 201/2024 e conforme está especificada na certidão (doc.: 130186459); sendo a proprietária do imóvel é a empresa Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ: 39.366.298/0001-93), em que seu contrato social é representado por: Ari Miranda de Araújo (CPF: 722.387.716-20); Armando Miranda de Araújo (CPF: 572.977.036-72); Gilda Araújo de Oliveira (CPF: 488.580.2016-49); Marlon Araújo de Oliveira (CPF: 089.6026.056-94); Rogério Ferreira de Oliveira (CPF: 410.487.846-49) e Wilma Miranda de Araújo (CPF: 440.497.656-91); conforme especifica a documentação (doc.: 130186331).

IMAGEM DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA



FONTE: GOOGLE EARTH PRO (ABRIL/2026)

Assim sendo, a referida solicitação tem por finalidade promover a intervenção ambiental para o corte de 9 (nove) árvores nativas vivas e isoladas, conforme requerimento (doc.: 134572029) numa área de 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares) em perímetro urbano para Loteamento "Portal do Café" no município de Rio Novo/MG. Além do mais, cabe ressaltar que, além das árvores identificadas, a área total do loteamento contempla outras porções com diferentes fitofisionomias e com presença esparsa de indivíduos arbóreos isolados, os quais não foram objeto de análise neste estudo específico, uma vez que se encontram fora da área de intervenção direta prevista neste momento e que as demais árvores presentes na área não foram inventariadas neste estudo e não poderão ser suprimidas sem a devida autorização ambiental, uma vez que não foram regularizadas no processo em questão. Então, devido ao fato, fica salientado que qualquer supressão indevida desses indivíduos poderá acarretar em autuação pelos órgãos ambientais competentes e aplicação de penalidades administrativas, inclusive multa. Agora, sobre as árvores nativas requeridas não haverá o corte de nenhuma espécie que esteja na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme especifica a Portaria MMA nº 148/2022. Portanto, não haverá necessidade de compensação ambiental sobre estas árvores nativas vivas e isoladas.

Por fim, a empresa Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda (CNPJ: 39.366.298/0001-93), através do Processo nº 2100.01.0051528/2025-15, apresentou ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, com Censo Florestal, objetivando a instrução do processo de intervenção ambiental do empreendimento para o corte /aproveitamento de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas em 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares), como forma integrante da documentação para obter o documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA). Agora, a licença ambiental enquadra na atividade de maior classe do empreendimento (Parágrafo Único do Art. 5º da DN COPAM nº 217/17), que pertence ao Código E-03-06-9 (Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário), que enquadra na Classe (2), devido ao Porte (P), ao Potencial Poluidor/Degradador (M) e ao parâmetro quantitativo de 4,183 m³ de vazão média; portanto, a Licença Ambiental se enquadra na modalidade de LAS/Cadastro. Então, o empreendedor visa obter a emissão do documento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22 para atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais.

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Em relação à topografia da área da propriedade (matrícula nº 10.767), com predominância do relevo ondulado (8-20%), seguido pela tipologia forte ondulado (20-45%).
- **Solo:** De acordo com o mapeamento disponibilizado pelo IBGE e Universidade Federal de Viçosa (UFV), a área de intervenção está localizada na classe Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico.
- **Hidrografia:** Na propriedade em questão (matrícula nº 10.767) situa-se fora de áreas de preservação permanente (APP's), mas próxima ao curso do Rio Novo, um importante afluente da margem direita do Rio Pomba, o qual, por sua vez, integra a sub-bacia do Baixo Rio Paraibuna, dentro da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arbórescentes nos locais de maior umidade. Logo, a propriedade em questão (matrícula nº 10.767) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.
- **Fauna:** A propriedade em questão (matrícula nº 10.767), no município de Rio Novo/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes do município de Rio Novo/MG e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem se trata de espécies que estão na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme especifica a Portaria MMA nº 148/2022.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então, verifica-se através do Google Earth Pro que o requerimento do Processo nº 2100.01.0051528/2025-15 referente ao corte/ aproveitamento de 9 (nove) árvores nativas vivas e isoladas na área de 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares), localizada no prolongamento da Rua Senhor dos Passos (matrícula nº 10.767), sendo que a área de implantação do Loteamento "Portal do Café" encontra-se em uma zona de transição entre a malha urbana consolidada e áreas de uso rural, refletindo a expansão gradativa do perímetro urbano, em que no registro do imóvel (R-1-10.767) especifica o projeto de loteamento residencial distribuídos em 157 (cento e cinquenta e sete) lotes em 8 (oito) quadras com a devida aprovação do poder público municipal através do alvará nº 201/2024; que a área total do loteamento contempla outras porções com diferentes fitofisionomias e com presença esparsa de indivíduos arbóreos isolados, os quais não foram objeto de análise neste estudo específico, uma vez que se encontram fora da área de intervenção direta prevista neste momento e que as demais árvores presentes na área não foram inventariadas neste estudo e não poderão ser suprimidas sem a devida autorização ambiental, uma vez que não foram regularizadas no processo em questão; que a área de intervenção ambiental requerida está localizada em área agricultável/ pastagem com árvores nativas vivas e isoladas, conforme o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado; que o Censo Florestal destas árvores requeridas ao corte são mensuradas em 8,585 m³ de madeira de floresta nativa e 6,6327 m³ de lenha de floresta nativa, conforme especificado no requerimento (doc.: 134572029) e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com Censo Florestal (doc.: 135470377); que esta volumetria é referente às 9 (nove) árvores nativas vivas e isoladas das respectivas espécies: Mimosa (*Mimosa spp.*) relativo a um indivíduo; Ipê-roxo (*Handroanthus heptaphyllus*) relativo a quatro indivíduos; Saboneteira (*Sapindus saponaria* L) relativo a três indivíduos e a Pitanga (*Eugenia uniflora*) relativo a um indivíduo; que não haverá compensação ambiental pois não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem se trata de espécies que estão na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme especifica a Portaria MMA nº 148/2022; que a propriedade está localizada em perímetro urbano, portanto não possui CAR o imóvel em questão (matrículas nº 10.767), que está em nome da empresa Araújo Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ: 39.366.298/0001-93), que possui contrato social em nome dos representantes: Ari Miranda de Araújo (CPF: 722.387.716-20); Armando Miranda de Araújo (CPF: 572.977.036-72); Gilda Araújo de Oliveira (CPF: 488.580.2016-49); Marlon Araújo de Oliveira (CPF: 089.6026.056-94); Rogério Ferreira de Oliveira (CPF: 410.487.846-49) e Wilma Miranda de Araújo (CPF: 440.497.656-91); conforme especifica a documentação (doc.: 130186331); que as taxas de expediente foram: R\$ 702,44 sobre a área de 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares); DAE nº 1401361089784; data do pagamento: 31/07/2025; além do mais, R\$298,24, DAE nº 2301373224451 com data do pagamento: 02/03/2026; como também, R\$230,42, DAE nº 2301373225024 com data do pagamento: 02/03/2026; que as taxas florestais foram: R\$107,26 referente ao volume de madeira de árvores nativas; DAE nº 2901361119835; data do pagamento: 31/07/2025; e, R\$9,89 referente ao volume de lenha de árvores nativas; DAE nº 2901361120493; data do pagamento: 31/07/2025; mas que houve retificação na mensuração do censo florestal e que foram quitadas as respectivas taxas florestais: R\$464,75 referente ao volume de madeira de árvores nativas; DAE nº 2901373533861; data do pagamento: 04/03/2026, como também R\$53,76 referente ao volume de lenha de floresta nativa; DAE nº 2901373535014; data do pagamento: 04/03/2026; que área de intervenção ambiental requerida não está inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas e quilombolas; que as restrições ambientais referente a Vulnerabilidade Natural e a Prioridade para Conservação da Flora deram muito baixa, conforme a poligonal de intervenção ambiental e sua coordenada geográfica: 23K 693.644 UTM 7.623.392 de referência; que a área da intervenção ambiental para a implantação do empreendimento em questão não se localiza em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA 2020; que a atividade de maior classe do empreendimento conforme o parágrafo único do Art. 5º da DN COPAM nº 217/17 refere ao Código E-03-06-9 (Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário), que enquadra na Classe (2), devido ao Porte (P), ao Potencial Poluidor/ Degrador (M) e ao parâmetro quantitativo de 4,183 m³ de vazão média; que devido a estes parâmetros a Licença Ambiental se enquadra na modalidade de LAS/Cadastro; que o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) proposto especifica as medidas mitigadoras que serão realizadas pela intervenção ambiental requerida e em atendimento às Leis ambientais vigentes; que está análise foi realizado através das documentações protocoladas no Processo nº 2100.01.0051528/2025-15 do Sistema SEI e que a vistoria foi remota através do Google Earth Pro; portanto, sem vistoria em campo. Assim sendo, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) A retirada de uma árvore isolada, especialmente em áreas urbanas, aumenta a temperatura local e diminui a umidade relativa do ar, pois a copa não realiza mais a sombra e a evapotranspiração.
- b) Ocasionalmente processos erosivos, pois as raízes ajudam na retenção do solo e absorção de água e o corte das árvores isoladas podem levar ao enfraquecimento do solo, aumentando riscos de erosão e impermeabilização, além de prejudicar o lençol freático;
- c) Favorecerá a emissão de partículas no ar; pois os impactos associados a exposição do solo provocarão a emissão de partículas no ar e que o corte das árvores isoladas reduz a capacidade de absorção de gases poluentes e a produção de oxigênio;
- d) Implicará na perda de habitats para a fauna local, sendo que esse impacto acarretará na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo;
- e) Ocasionalmente possíveis transtornos à população devido ao uso das vias e acessos públicos para a realização das obras, a perda de áreas produtivas, bem como o aumento dos índices de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas durante a fase de instalação que podem ter efeito sobre a saúde humana;
- f) Perda da qualidade paisagística; pois afeta diretamente a estética urbana e a qualidade de vida nas cidades.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Atendimento sobre o horário de operação de máquinas e equipamentos, e adoção de normas de segurança rigorosas para evitar acidentes durante a derrubada das árvores isoladas;

- b) Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água de chuva;
- c) Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- d) Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de caminhões e/ou máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- e) Manutenção preventiva de maquinários, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa;
- f) Executar o corte das árvores isoladas de forma gradual para permitir a fuga de animais para as áreas de vegetação remanescente, visando a proteção da fauna silvestre;
- g) Destinar corretamente restos vegetais, proibindo o uso de fogo para limpeza da área;
- h) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;
- i) Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- j) Supervisão técnica constante e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelas equipes;
- k) Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo no município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento pelo corte ou aproveitamento de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, área de 2,16 ha (dois hectares e dezesseis ares), localizada na propriedade em perímetro urbano (matrícula nº 10.767), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica, visto que não se trata de intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) ou em área de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e nem se trata de espécies que estão na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme especifica a Portaria MMA nº 148/2022.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 528,66 – referente a taxa de reposição florestal sobre o volume de 15,2177 m³ de lenha e madeira das árvores nativas e isoladas; DAE nº 1501377403988; data do pagamento/operação: 05/05/2026 (doc.: 139051825).

11 - CONDICIONANTES

Não se aplica; pois o imóvel em questão está em perímetro urbano, não possui CAR (Cadastro Ambiental Rural) e por não precisar de compensação ambiental sobre as requeridas árvores nativas vivas e isoladas, conforme a Portaria MMA nº 148/2022.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:**MASP:**

Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 06/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137391047** e o código CRC **5EB123C3**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051528/2025-15

SEI nº 137391047